

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO – CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES

Pelo presente **TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO – CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (TERMO)**, de um lado, **EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES SA (CORRETORA)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.608 - 14º andar - Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob número 62.169.875/0001-79, e de outro, o **CLIENTE**, devidamente cadastrado na **CORRETORA**,

Em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **TERMO**, conforme a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Este **TERMO** tem por fim regular os direitos e obrigações das **PARTES** para investimentos na **CONSTÂNCIA FUNDAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (FUNDO)**, inscrito no CNPJ/MF sob número 11.182.064/0001-77, Administrado por **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. (ADMINISTRADOR)**, inscrito no CNPJ/MF sob número 02.201.501/0001-61, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar – Bairro: Centro – CEP 20.030-905 – Rio de Janeiro – RJ e Gerido por **CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS LTDA (GESTOR)**, inscrito no CNPJ/MF sob número 10.626.543/0001-72, com sede na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, 456, conj.1.002 – Bairro: Cerqueira César – São Paulo – SP.

2. DO MODO OPERACIONAL

- 2.1. O **FUNDO** é distribuído por conta e ordem da **CORRETORA**, a qual receberá remuneração do **ADMINISTRADOR** pela atividade de distribuição.
- 2.2. O **ADMINISTRADOR, GESTOR**, ou partes a eles relacionadas, podem receber remuneração pela alocação dos recursos do **FUNDO**.
- 2.3. **As remunerações** mencionadas nos itens 2.1 e 2.2 **podem ser diferenciadas** em função dos diversos Fundos de Investimentos recebendo aplicações.
- 2.4. O **FUNDO** pode utilizar **estratégias com derivativos** como parte integrante de suas políticas de investimento, as quais **podem resultar em significativas perdas patrimoniais** para seus **cotistas**, podendo inclusive **acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais** para cobrir os prejuízos do **FUNDO**.
- 2.5. O **FUNDO** pode **adquirir títulos de emissores privados, ou públicos que não a União Federal**, havendo a **possibilidade de perdas substanciais em caso de inadimplência dos emissores**.
- 2.6. Os **recursos investidos nos FUNDOS não contam com a garantia da CORRETORA, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC)**.

3. DOS FATORES DE RISCO

3.1. As aplicações no **FUNDO** sujeitam o cotista aos riscos inerentes aos mercados nos quais o **FUNDO** investe os seus recursos, para o alcance de seu objetivo, ligados ao nível de concentração da carteira e às oscilações do mercado financeiro. Os principais riscos são:

- a) **RISCO DE MERCADO:** Decorre da possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**.
- b) **RISCO DE CRÉDITO:** Decorre da possibilidade de ocorrência de perdas associadas à inadimplência e/ou atraso no cumprimento das obrigações dos emissores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como das contrapartes das operações realizadas pelo **FUNDO**. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor ou da contraparte também podem resultar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**.
- c) **RISCO DE LIQUIDEZ:** Decorre da possibilidade de “a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado”.
- d) **RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL:** Decorre da possibilidade de perda do capital investido em função da degeneração da situação econômico financeira da empresa emissora.
- e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** Decorre da possibilidade de concentração da carteira do **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, potencializando os riscos aqui descritos.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **CLIENTE** declara:

- a) ter conhecimento dos **Regulamentos, Formulário de Informações Complementares e Lâminas** do **FUNDO**, compreendendo e aceitando como válidos todos os seus conteúdos;
- b) ter **plena ciência dos fatores de riscos** aos quais o **FUNDO** está sujeito, inerentes ao mercado financeiro, **bem como das políticas de investimento** adotadas pelo **FUNDO**, sendo defeso alegar discordância com a estratégia operacional utilizada pelo **FUNDO**;
- c) estar ciente de que a **rentabilidade** obtida **no passado não representa** garantia de **resultados futuros** e de que, não há qualquer garantia contra eventuais **perdas patrimoniais** que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; e
- d) de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, **garantia de veracidade das informações prestadas** ou de **adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO** ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços.

Para informações mais detalhadas, favor consultar o Formulário de Informações Complementares.

São Paulo, 25 de julho de 2016.

Easynvest - Título Corretora de Valores SA

O presente **TERMO** está devidamente registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, sob nº 1.276.110.

CLIENTE tem ciência que as eventuais alterações no **TERMO** serão registradas no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no **TERMO**,



deverá o CLIENTE se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas.